



TERMO DE CONTRATO Nº 76/2023

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **DAAE – DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de Autarquia Municipal, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.239.770/0001-67 e isento de Inscrição Estadual, com sede nesta cidade de Araraquara, estado de São Paulo, à Rua Domingos Barbieri, nº 100, neste ato representado nos termos da Portaria nº 25.757 de 05 de setembro de 2018, pelo seu Superintendente, Delorges Mano, portador da Cédula de Identidade nº 17.454.002 e inscrito no CPF nº 046.804.228-82, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Instituição Financeira **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.184.037/0001-10, com sede na Rua Rio de Janeiro nº 654 / 8º Andar, Centro, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-912, neste ato por seus representantes, nos termos de seus atos constitutivos e conforme instrumento de mandato que integra o presente contrato, Sr. Felipe Lopes Boff, Vice-Presidente, portador do RG nº 8.082.313.878 e o Sr. Uelquesneurian Ribeiro de Almeida, Diretor Executivo, portador da cédula de identidade RG nº M-6.806.367, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e contratam o presente termo para prestação de serviços de recebimentos de contas de água, esgoto e demais receitas de titularidade do DAAE, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO PREÇO E DOTAÇÃO

1.1 – Prestação de serviços bancários de arrecadação de contas de água, esgotos e demais receitas de titularidade do **CONTRATANTE**, na modalidade código de barras no padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e agentes arrecadadores e através de documentos na modalidade de débito automático em conta no padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio digital de valores arrecadados, conforme disposto no presente contrato.

1.2 – Os preços unitários para prestação dos serviços abaixo, para um período contratual de 12 (doze) meses, serão:

- a) **R\$ 0,35** (trinta e cinco centavos de real) por registro, na disponibilização de arquivo;
- b) **R\$ 1,30** (um real e trinta centavos) por documento recebido na modalidade código de barras, através do canal autoatendimento;
- c) **R\$ 1,30** (um real e trinta centavos) por documento recebido na modalidade código de barras, através do canal autopagamento (internet, celular e outros meios eletrônicos).
- d) **R\$ 0,97** (noventa e sete centavos de real) por documento recebido na modalidade de débito automático em conta;

1.3 – O valor estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 248.966,40** (Duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).



1.4 – No caso de renovação contratual, os preços acima serão reajustados pelo IPCA/IBGE acumulado no período 12 (doze) meses.

1.5 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do crédito sob classificação funcional programática nº **03.22.01.1751200052.007**, categoria econômica nº **3.3.90.39.81.00** do orçamento do DAAE para o exercício de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

2.1– SÃO OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:

I – Apresentar ao **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do **CONTRATO**, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratada, em especial o programa de transmissão eletrônica de dados a ser utilizado e a relação de todas as unidades arrecadoras no Município de Araraquara, informando na vigência do contrato qualquer alteração que venha a ocorrer;

II – Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE**, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da **CONTRATADA**, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do consumidor, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do **CONTRATO**;

III – Não cobrar, em hipótese alguma, qualquer taxa ou tarifa do consumidor e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

IV – Arcar com os eventuais custos do referido programa de transmissão eletrônica de dados;

V – Efetuar o repasse do produto da arrecadação das contas de água, esgoto e demais receitas do **CONTRATANTE**, individualizado por modalidade e canal, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até, no máximo, as 09h00min horas do segundo dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta 006-00000014-4, agência 0282-8, da Caixa Econômica Federal, ou em outra conta, a critério do **CONTRATANTE**.

VI – Remunerar o **CONTRATANTE**, no caso do produto da arrecadação diária não ser repassado no prazo determinado neste Termo de Referência, do dia útil seguinte ao prazo previsto até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o **CONTRATANTE** mantém a centralização do repasse;

VII – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do **CONTRATO**, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

VIII – Fornecer ao **CONTRATANTE**, obrigatoriamente nas eventuais renovações de contratos e/ou sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;



IX – Comunicar ao **CONTRATANTE**, quando constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento ou erro de processamento/digitação do código de barras, solicitando o reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência;

X – Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XI – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 30 (trinta) dias;

XII – Reenviar os arquivos de retorno em até 02 (dois) dias corridos sempre que solicitado pela contratante;

XIII – Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

Parágrafo Primeiro – O repasse da arrecadação citado no Inciso V deverá corresponder ao valor da arrecadação, por modalidade e canal, já deduzido o valor das tarifas correspondentes, expedindo-se aviso, encaminhado ao e-mail ugf@daae.araraquara.com.br ou disponibilizado em portal próprio da **CONTRATADA** com acesso permitido ao **CONTRATANTE**, no qual se demonstrará o valor bruto, o valor relativo à tarifa, o valor líquido depositado e a quantidade de documentos processados, discriminando por modalidade e canal.

Parágrafo Segundo – Havendo qualquer divergência apurada no valor do repasse da arrecadação, a Instituição Financeira terá 02 (dois) dias úteis para efetuar a correção após a comunicação, corrigindo-se a diferença apurada no valor do repasse seguinte;

Parágrafo Terceiro – Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela **CONTRATADA** não for recebido pelo **CONTRATANTE**;
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor depositado, e enquanto perdurar a irregularidade.

2.2 – SÃO OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA EM RELAÇÃO À MODALIDADE CÓDIGO DE BARRAS:

I – Arrecadar as contas de água, esgoto e demais receitas através dos documentos emitidos pelo **CONTRATANTE**, no padrão FEBRABAN, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, inclusive após o vencimento;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do **CONTRATO**, sempre que cabível à modalidade contratada;



III – Obter as informações nos documentos de arrecadação pela leitura do código de barras no padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;

IV – Enviar ao **CONTRATANTE**, até as 09h00min (nove) horas do primeiro dia útil subsequente a arrecadação, arquivo(s) digital de retorno, com os recebimentos do dia útil anterior por documentos com código de barras, através de programa de transmissão eletrônica de dados;

V – Remeter, em caso de incorreção de dados, as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

VI – Autenticar o documento de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras, exceção feita ao canal de autopagamento, no qual será admitida a comprovação por recibo próprio emitido pelo canal ou pelo débito no extrato de conta-corrente do cliente/usuário.

VII – Manter os documentos de arrecadação arquivados, por um período de 90 (noventa) dias, exceção feita aos canais de autoatendimento e autopagamento;

2.3 – SÃO OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA EM RELAÇÃO À MODALIDADE DE DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA:

I – Arrecadar as contas de água, esgoto e demais receitas através das informações enviadas pelo **CONTRATANTE**, no padrão FEBRABAN;

II – Formar, exclusivamente, cadastro dos clientes optantes pelo débito automático em conta através de suas agências;

III – Atualizar o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando ao **CONTRATANTE** arquivo eletrônico, contendo os clientes optantes e não optantes, para que se efetue o devido acerto (parcial ou global) nos registros da Autarquia;

IV – Requisitar autorização expressa de seus clientes, de forma escrita ou meio eletrônico, para o processamento de débito automático de despesas em sua conta;

V – Processar o arquivo eletrônico de remessa recebido do **CONTRATANTE** (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas dos clientes, nas datas de vencimentos (ou no dia útil imediatamente posterior quando o vencimento ocorrer aos sábados, domingos, feriados nacionais, feriados bancários e feriados municipais) identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em conta;

VI – Enviar ao **CONTRATANTE**, até as 09h00min (nove) horas do segundo dia útil subsequente a arrecadação, arquivo(s) digital de retorno, com os recebimentos por débito automático, através de programa de transmissão eletrônica de dados, estando a Instituição Financeira isenta da entrega dos documentos físicos;

VII – Remeter, em caso de incorreção de dados, as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;



VIII – Encaminhar ao **CONTRATANTE** no arquivo eletrônico de retorno de débito automático o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos;

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** não será responsabilizada, em nenhuma hipótese ou circunstância, por:

- a)** Atraso nos débitos provocados pela inexactidão das informações constantes nos arquivos enviados pelo **CONTRATANTE**;
- b)** Pelos valores contidos nos arquivos;
- c)** Prejuízos decorrentes de adulterações ou inserções fraudulentas de dados nos arquivos do **CONTRATANTE**, ocorridos antes do recebimento pela **CONTRATADA**.

2.4 – É VEDADO À CONTRATADA:

I – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o **CONTRATANTE**;

II – Cancelar ou debitar/deduzir valores sem a autorização expressa do **CONTRATANTE**;

III – Receber o pagamento de contas de água, esgoto e demais receitas mediante cheque, que não seja do próprio consumidor e/ou com valor diferente do documento de arrecadação e sem vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso da matrícula e da referência paga;

§ 1º – O valor do cheque acolhido pela **CONTRATADA** e eventualmente não honrado deverá ser deduzido do repasse seguinte;

§ 2º – O cheque deverá ser entregue à **CONTRATANTE**, mediante assinatura de protocolo, no prazo máximo de 10 dias, contados a partir da data da devolução pelo Banco sacado.

2.5 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I – Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas ao recebimento das contas de água, esgoto e demais receitas do **CONTRATANTE**;

II – Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN;

IV – Remunerar a **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, conforme este CONTRATO e seus anexos;

V – Colocar à disposição dos consumidores as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos.

VI – Providenciar a impressão do demonstrativo de débito com o valor a ser debitado e o envio do mesmo ao domicílio do interessado, com a devida antecedência com relação à data do vencimento, com mensagem indicativa da forma de quitação;



VII – Encaminhar arquivo eletrônico de remessa para débito nas contas dos clientes que optaram pelo sistema, com 04 (quatro) dias úteis de antecedência da data do vencimento;

VIII – Manter cópia do arquivo eletrônico de remessa enviado à **CONTRATADA** para substituição na eventualidade de danificação do mesmo;

IX – Aceitar a data mais recente de cadastramento no caso de encargo que já conste do cadastro da empresa como débito automático ao receber novo cadastro para o mesmo cliente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 – A **fiscalização contratual** será efetuada pelo representante nomeado pela Gerência de Finanças e se houver alguma irregularidade, a Contratada será primeiramente notificada, posteriormente advertida e finalmente, não sendo sanada a irregularidade, sofrerá as sanções legais previstas no Contrato e nas Leis que o regulamentam.

3.2 – A **gestão contratual** será efetuada pela Gerência de Finanças, responsável por toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do cumprimento satisfatório do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME LEGAL

4.1 – O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar do dia 01/08/2023, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, nos termos da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1– A **CONTRATANTE** fica autorizada, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual, condição, obrigação constante deste CONTRATO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a aplicar, nos termos da Lei 8.666/93, qualquer das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 05 (cinco) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) por dia de atraso no envio dos arquivos eletrônicos de retorno;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do repasse que deixar de ser efetuado no dia determinado, sem prejuízo da correção monetária prevista no inciso VI da Cláusula 2.1 deste CONTRATO.



d) Rescisão prevista neste CONTRATO, com multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do CONTRATO.

7.2 – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não elidirá o direito da **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento integral de perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

7.3 – Independente da ordem das sanções, a **CONTRATANTE** poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fator gerador, sem prejuízo das multas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” da Cláusula 7.1 deste CONTRATO.

7.4 – As partes assumem o compromisso de não praticar qualquer ato que atente (I) contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, (II) contra princípios da administração pública ou (III) contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme disposto na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

7.5 – O descumprimento do disposto na cláusula 7.4 implicará imediata rescisão deste contrato, independente de notificação, sem prejuízo da reparação, pela Parte que descumprir, das perdas ou danos causados à outra Parte.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES COLHIDAS NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1 – Em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais), a Contratada autoriza o DAAE a utilizar as informações relativas a sua identificação e qualificação, constantes de seu Contrato Social, do Instrumento de sua Constituição, de sua proposta, do instrumento de seu credenciamento e demais documentos apresentados para sua participação no presente certame licitatório e celebração do Termo de Contrato.

8.2 – Autoriza ainda, se necessário, a utilizar a identificação e qualificação dos sócios, dos dirigentes ou dos representantes legais da sociedade, outorgantes dos instrumentos necessários à participação da empresa na licitação e na celebração do presente contrato.

8.3 – As informações prestadas, relativas a empresa contratada ou de seus responsáveis legais, utilizadas no procedimento licitatório e neste instrumento contratual, conforme exigência constante na Lei Federal nº 8.666/1993, poderão ser encaminhadas, mediante requisição, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publicadas no jornal diário que publica os Atos Oficiais, no sítio eletrônico da Autarquia e em seu Portal da Transparência, conforme determina a Lei Complementar nº 131/2009.

8.4 – As informações colhidas da Contratada e de seus responsáveis legais serão mantidas nos Autos do Processo Licitatório e nos arquivos digitais da Autarquia.

8.5 – Os representantes legais da contratada, bem como seus administradores poderão a qualquer tempo consultar os autos do processo licitatório, bem como acessar o Portal da Transparência da Autarquia, em seu sítio eletrônico, cujo endereço é www.daaeararaquara.com.br, acessar transparencia.cebi.com.br/015, nos quais encontram-se disponibilizadas as informações do processo licitatório e desta contratação.



8.6 – Da proteção de dados: As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as Resoluções 4.658 e 3.909 do BACEN e as diretrizes, padrões e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e Banco Central do Brasil, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

9.2 – CONTRATANTE e CONTRATADA, mediante simples aviso extrajudicial, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Araraquara (SP) para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E por assim estarem justas, acordadas e contratadas, na melhor forma de direito, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições constantes das cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, 01 DE AGOSTO DE 2023

Delorges Mano
Delorges Mano (4 de Agosto de 2023 16:52 ADT)
Delorges Mano
Superintendente
CONTRATANTE

Felipe L. Boff
Felipe L. Boff (4 de Agosto de 2023 17:05 ADT)
Sr. Felipe Lopes Boff
Vice-Presidente
CONTRATADA

URAlmeida
URAlmeida (4 de Agosto de 2023 17:03 ADT)
Sr. Uelquesneurian Ribeiro de Almeida
Diretor Executivo
CONTRATADA

Testemunhas:

1) José Carlos Pereira
José Carlos Pereira (4 de Agosto de 2023 15:58 ADT)

2) Camila L. G. Belgamo
Camila L. G. Belgamo (4 de Agosto de 2023 16:08 ADT)